

AUTORREGULAÇÃO

REGIMENTO DE GOVERNANÇA

Sumário

CAPÍTULO I – DO MODELO DE GOVERNANÇA	2
CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE GOVERNANÇA.....	2
CAPÍTULO III – DO COMITÊ GESTOR	4
CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE ÉTICA	6
CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES	7
CAPÍTULO VI – DA ADESÃO.....	10
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10



CAPÍTULO I – DO MODELO DE GOVERNANÇA

Art. 1º. O Modelo de Governança da Autorregulação de Correspondente, pessoa jurídica, e profissionais de qualquer denominação, pessoa física, que atuem na intermediação de operações de crédito e produtos financeiros, instituído pela Associação Nacional dos Profissionais e Empresas Promotoras de Crédito e Correspondentes no País (ANEPS), é composto com três órgãos:

- I. Comitê de Governança
- II. Comitê Gestor
- III. Comitê de Ética

CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

Art. 2º. O Comitê de Governança, órgão máximo da Autorregulação de Correspondente, será composto por até 8 (oito) membros, não remunerados, sendo:

- I. Presidente da ANEPS;
- II. 2 (dois) membros da Diretoria da ANEPS;
- III. 2 (dois) membros indicados pela ANEPS, sendo eles, obrigatoriamente, Correspondentes;
- IV. 3 (três) membros externos, sendo cada um deles preferencialmente indicados pelo INSS, FEBRABAN e órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo Primeiro: A Presidência do Comitê de Governança será exercida pelo Presidente da ANEPS.

Parágrafo Segundo: O mandato do Comitê será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

Parágrafo Terceiro: Com a eventual cessão do vínculo dos membros indicados com o órgão que representa, nova indicação deve ser feita para substituição no período residual do mandato.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Governança:

- I. Aprovar o Código de Conduta e Melhores Práticas da Autorregulação;
- II. Revisitar anualmente o Código de Conduta e Melhores Práticas da Autorregulação, ou antes se pertinente;
- III. Recepcionar propostas do Comitê Gestor de inclusões ou exclusões no Código e deliberar;



- IV. Recepcionar propostas de Diretrizes Procedimentais do Comitê Gestor para apoiar o cumprimento do Código de Autorregulação e deliberar;
- V. Conduzir discussões com o Poder Público sobre a Autorregulação;
- VI. Zelar pela aplicabilidade dos fundamentos do Código de Autorregulação;
- VII. Constituir o Comitê de Ética;
- VIII. Constituir o Comitê Gestor;
- IX. Ter ciência de quaisquer sanções aplicadas pelo Comitê de Ética;
- X. Deliberar sobre a indicação de sanção do Comitê de Ética quando se tratar de “Revogação do selo de Autorregulação de Correspondente do Sistema de Autorregulação de Correspondente no País”,
- XI. Resolver quaisquer aspectos não contemplados no Código de Conduta e Melhores Práticas da Autorregulação.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Comitê de Governança:

- I. Convocar e dirigir as reuniões, coordenar seus trabalhos, resolver questões de ordem e apurar as votações;
- II. Elaborar a pauta da reunião e divulgá-la aos membros do Comitê de Governança em sua convocação;
- III. Votar e proferir voto de qualidade nos procedimentos sancionatórios e decisórios do Comitê de Governança em caso de empate;
- IV. Manter o registro dos assuntos tratados pelo Comitê de Governança e das atas das reuniões;
- V. Designar o Presidente do Comitê Gestor.

Art. 5º. O Comitê de Governança reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias do Comitê de Governança devem ser previstas em calendário anual aprovado pelo próprio Comitê e, no máximo, com antecedência de 5 (cinco) dias, convocadas pelo Presidente, acompanhada de pauta, data, horário e local, por e-mail ou carta.

Parágrafo Segundo. As reuniões extraordinárias do Comitê de Governança podem ser requeridas a qualquer momento por quaisquer um dos membros do Comitê, cabendo ao requerente informar a pauta que seguirá na convocação do Presidente aos demais membros com data, horário e local, por e-mail ou carta.

Parágrafo Terceiro. É permitida a realização de reuniões por videoconferência ou plataformas online, por um dos membros ou em sua totalidade.



Parágrafo Quarto. O quórum para instalação da reunião dar-se-á com pelo menos 4 (quatro) membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Comitê de Governança, podendo este indicar um outro membro da Diretoria da ANEPS para representá-lo, em caso de impossibilidade de participação na reunião.

Parágrafo Quinto. Para efeitos de pautas que exijam votação, será considerada aprovada com a maioria de votos concordes.

Parágrafo Sexto. Deverá ser registrada a ata das reuniões e assinadas pelos presentes, inclusive digitalmente por membro, eventualmente, com participação virtual.

Parágrafo Sétimo. Não é admitida suplência e na ausência injustificada de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões ainda que justificadas, o membro ausente poderá ser substituído por outro a critério do Presidente do Comitê de Governança e conforme indicação prevista.

CAPÍTULO III – DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º. O Comitê Gestor, subordina-se ao Comitê de Governança e será composto por até 10 (dez) membros, não remunerados, indicados pela ANEPS.

Parágrafo Primeiro: A Presidência do Comitê Gestor será designada pelo Presidente do Comitê de Governança.

Parágrafo Segundo: O mandato do Comitê será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor:

- I. Acompanhar a regulamentação do segmento e propor ao Comitê de Governança a inclusão de aspectos no Código de Conduta e Melhores Práticas da Autorregulação;
- II. Acompanhar as melhores práticas do mercado e propor ao Comitê de Governança a inclusão de aspectos no Código de Conduta e Melhores Práticas da Autorregulação;
- III. Acompanhar as deliberações da Autorregulação da Febraban/ABBC e propor ao Comitê de Governança a inclusão de aspectos no Código de Conduta e Melhores Práticas da Autorregulação;
- IV. Definir os mecanismos de monitoramento do cumprimento das disposições instauradas no Código de Conduta e Melhores Práticas;
- V. Acompanhar a eficiência dos mecanismos de monitoramento;
- VI. Dar o suporte técnico e operacional ao Comitê de Governança e ao Comitê de Ética sempre que necessário.



VII. Esclarecer quaisquer dúvidas em relação ao Código de Autorregulação as partes interessadas.

Parágrafo Único. Ao Comitê Gestor cabe a criação de grupos de trabalhos ou contratação de consultorias especializadas para apoiar o cumprimento de suas atribuições, sempre que necessário.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I. Convocar e dirigir as reuniões, coordenar seus trabalhos e resolver questões de ordem e apurar as votações;
- II. Elaborar a pauta da reunião e divulgá-la aos membros do Comitê Gestor em sua convocação;
- III. Votar e proferir voto de qualidade nos procedimentos decisórios de competência do Comitê Gestor em caso de empate;
- IV. Manter o registro dos assuntos tratados pelo Comitê Gestor e das atas das reuniões.

Art. 9º. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias do Comitê Gestor devem ser previstas em calendário anual aprovado pelo próprio Comitê e, no máximo, com antecedência de 5 (cinco) dias, convocadas pelo Presidente, acompanhada de pauta, data, horário e local, por e-mail ou carta.

Parágrafo Segundo. As reuniões extraordinárias do Comitê Gestor podem ser requeridas a qualquer momento por quaisquer um dos membros do Comitê, cabendo ao requerente informar a pauta que seguirá na convocação do Presidente aos demais membros com data, horário e local, por e-mail ou carta.

Parágrafo Terceiro. É permitida a realização de reuniões por videoconferência ou plataformas online, por um dos membros ou em sua totalidade.

Parágrafo Quarto. O quórum para instalação da reunião dar-se-á com pelo menos 2 membros, exceto no caso de votações de competência do Comitê Gestor, cujo quórum será de, no mínimo, 50% dos membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Comitê Gestor, podendo este ser substituído em caso de impossibilidade de participação na reunião por outra pessoa de indicação do Presidente do Comitê de Governança.

Parágrafo Quinto. Para efeitos de pautas que exijam votação, será considerada aprovada com a maioria de votos concordes ou se igualmente os votos concordes e não concordes, caberá ao Presidente do Comitê Gestor a decisão.



Parágrafo Sexto. Deverá ser registrada a ata das reuniões e assinadas pelos presentes, inclusive digitalmente por membro, eventualmente, com participação virtual.

Parágrafo Sétimo. Não é admitida suplência e na ausência injustificada de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões ainda que justificadas, o membro ausente poderá ser substituído por outro a critério do Presidente do Comitê de Governança e conforme indicação prevista.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 10. O Comitê de Ética é um órgão independente e será composto por 5 (cinco) membros, não remunerados, sendo quadro indicados pela ANEPS, dentre os quais um pelo menos com formação jurídica, e o quinto de indicação preferencial da FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro: Das decisões do Comitê de Ética, cabe pedido de reconsideração ao próprio órgão julgador.

Parágrafo Segundo. Apenas no caso de eventual decisão do Comitê de Ética sobre a “Revogação do selo de Autorregulação de Correspondente do Sistema de Autorregulação de Correspondente no País”, este fato deve ser levado para deliberação do Comitê de Governança.

Parágrafo Terceiro: A Presidência do Comitê de Ética será designada pelo próprio Comitê de Ética.

Parágrafo Quarto: O mandato do Comitê será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

Art. 11. Compete ao Comitê de Ética:

- I. Legitimar o Código de Conduta e Melhores Práticas da Autorregulação por meio recepção e análise de denúncias consideradas pertinentes, encaminhadas pelo responsável do “Reclame ANEPS”.
- II. Proferir julgamento de procedência ou não da denúncia;
- III. Aplicar as sanções, conforme critérios descritos no presente Regimento;
- IV. Dar ciência ao Comitê de Governança sobre quaisquer denúncias consideradas procedentes e respectivas sanções adotadas.

Parágrafo Único. O Comitê de Ética poderá valer-se de contratação de auditoria independente para apuração das denúncias e instrução dos processos.

Art. 12. Compete ao Presidente do Comitê de Ética:



- I. Convocar e dirigir as reuniões e sessões de julgamento, coordenar seus trabalhos e resolver questões de ordem e apurar as votações;
- II. Elaborar a pauta da reunião e divulgá-la aos membros do Comitê de Ética em sua convocação;
- III. Votar e proferir voto de qualidade nos procedimentos sancionatórios em caso de empate;
- IV. Manter o registro dos assuntos tratados pelo Comitê de Ética e das atas das reuniões.

Art. 13. O Comitê de Ética reunir-se-á, ordinariamente, conforme pautas de julgamento e reuniões designadas.

Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias e sessões de julgamento devem ser convocadas, com antecedência de 5 (cinco) dias, pelo Presidente, acompanhada de pauta, data, horário e local, por e-mail ou carta.

Parágrafo Segundo. É permitida a realização de reuniões e sessões de julgamento por videoconferência ou plataformas online, por um dos membros ou em sua totalidade.

Parágrafo Terceiro. O quórum para instalação de reuniões e sessões de julgamento dar-se-á com pelo menos 3 (três) membros.

Parágrafo Quarto. O quórum para a instalação da sessão de julgamento dar-se-á com pelo menos 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente um o membro com formação jurídica e outro o relator dos processos a serem julgados.

Parágrafo Quinto. Para efeitos de pautas que exijam votação, será considerada aprovada com a maioria de votos concordes.

Parágrafo Sexto. Deverá ser registrada a ata das reuniões e sessões de julgamento e assinadas pelos presentes, inclusive digitalmente por membro, eventualmente, com participação virtual.

Parágrafo Sétimo. Não é admitida suplência e na ausência injustificada de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões ainda que justificadas, o membro ausente poderá ser substituído por outro conforme indicação prevista.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES

Art. 14. O Comitê de Ética deve observar os critérios abaixo para balizar suas decisões em relação as sanções de denúncias julgadas procedentes, que podem ter como sanção:

- I. Advertência escrita com recomendação para o ajuste de conduta;
- II. Advertência escrita com recomendação para ajuste de conduta, cumulada a multa pecuniária;



- III. Suspensão do selo de Autorregulação, cumulada a multa pecuniária;
- IV. Revogação do selo de Autorregulação.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-á para efeito de indexador da base de cálculo de multas pecuniárias o valor do salário-mínimo de referência.

Natureza	Classificação	Ocorrências	Período	Sanção	Multa
Falhas operacionais ou de abordagem reclamadas para as quais houve ações corretivas e não impactou o cliente e/ou Propostas ou contratos irregulares reclamados para as quais houve ações corretivas e não impactou o cliente	LEVE	Até 10	180 dias	1ª Advertência escrita com recomendação para ajuste de conduta.	NA
		Até 20		2ª Advertência escrita com recomendação para ajuste de conduta.	NA
		Até 30		Advertência escrita com recomendação para ajuste de conduta, cumulada multa pecuniária.	10% do salário-mínimo
Falhas operacionais ou de abordagem reclamadas que não foram acolhidas e/ou resolvidas e/ou Propostas ou contratos irregulares reclamados que não foram acolhidas e/ou resolvidas e/ou Oferta para clientes inscritos no “Não Perturbe”	MÉDIA	Até 10	180 dias	Advertência escrita com recomendação para ajuste de conduta, cumulada multa pecuniária.	20% do salário-mínimo
		Até 15		Advertência escrita com recomendação para ajuste de conduta, cumulada multa pecuniária.	30% do salário-mínimo
		Até 20		Advertência escrita com recomendação para ajuste de conduta, cumulada multa pecuniária.	40% do salário-mínimo
Cobrança de tarifas, taxas ou antecipação de valores indevidos e/ou Não cumprimento de sigilo de dados ou informações e/ou Não cumprimento de legislação ou regulamentação do segmento e/ou	GRAVE	1	Imediato	Suspensão do selo de Autorregulação por 1 dia, cumulada a multa pecuniária.	5 salários-mínimos
		Até 2		Suspensão do selo de Autorregulação por 3 dias, cumulada a multa pecuniária.	7 salários-mínimos
		Até 3		Suspensão do selo de Autorregulação por 5 dias, cumulada a multa pecuniária.	10 salários-mínimos



Infração ao código de defesa do consumidor e/ou Aliciamento ou tentativa de aliciamento de funcionários por desvio de propostas/produção e/ou Utilização de meios fraudulentos, físicos ou digitais, para interceptação ou subtração de proposta em trâmite de outros correspondentes e/ou Corrupção e/ou Fraude e/ou Lavagem de Dinheiro e/ou Financeiro ao Terrorismo					
---	--	--	--	--	--

Parágrafo Segundo. Será, igualmente, considerada infração grave, sujeita as sanções acima referenciadas, o Correspondente que tenha aderido à Autorregulação que permaneça com algum tipo de vínculo com substabelecidos ou parceiros ou profissionais de qualquer denominação, pessoa física, que atuem na intermediação de operações de crédito e produtos financeiros atuantes no País, que não tenham aderido à Autorregulação.

Parágrafo Terceiro. Qualquer nova infração, independente da classificação seguirá para análise e deliberação do Comitê de Governança com relação a “Revogação do Selo da Autorregulação”.

Parágrafo Quarto. O prazo de pagamento de sanções que englobem multa pecuniária será de até 30 dias corridos após a notificação.

Parágrafo Quinto. O não cumprimento do prazo de pagamento de eventuais multas pecuniárias acarretará suspensão temporária do selo da autorregulação até a regularização da pendência.

Art. 15. A aplicação das sanções de natureza grave, deve ser oficializada por escrito com a ciência do Presidente do Comitê de Governança, do Correspondente infrator e do Presidente do Comitê de Ética e arquivadas junto ao Comitê de Ética.



Art. 16. Os valores advindos de multas por infrações devem ser revertidos na melhoria do processo de monitoramento e apoio ao cumprimento do Código de Conduta e Melhores Práticas da Autorregulação, com a devida prestação de contas.

CAPÍTULO VI – DA ADESÃO

Art. 17. A adesão à Autorregulação instituída pela ANEPS é destinada a quaisquer Correspondentes, pessoa jurídica, e profissionais de qualquer denominação, pessoa física, que atuem na intermediação de operações de crédito e produtos financeiros.

Art.18. A adesão à Autorregulação interpõe a obrigação do correspondente em assegurar que todos aqueles que trabalhem para ou em nome dele na intermediação de operações de crédito e produtos financeiros, independentemente do tipo de vínculo, da mesma forma façam a adesão a Autorregulação, quando pessoa jurídica, ou ao Código de Conduta e Melhores Práticas de profissionais de qualquer denominação, quando pessoa física.

Art. 19. Para a adesão à Autorregulação de Correspondentes poderá ser instituído um valor anual, a título de contribuição, para um fundo especial que será convertido exclusivamente para campanhas publicitárias de conscientização e valorização do segmento e para a manutenção da estrutura da autorregulação.

Art. 20. Os eventuais recursos advindos da taxa de adesão da Autorregulação, ou seja, origem e destino, assim como a prestação de contas anual, estarão permanentemente publicados no *website* da ANEPS.

Art. 21. No momento da adesão o Correspondente receberá o Selo de Adesão à Autorregulação de Correspondente da ANEPS.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Quaisquer questões oriundas do teor ou aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Comitê de Governança da Autorregulação.

Art.23. Cabe ao Comitê de Governança a revisão do presente regimento, sempre que necessário e disponibilizá-lo publicamente no *website* da ANEPS em canal específico da Autorregulação.

Art. 24. Cabe aos correspondentes e profissionais de qualquer denominação signatários da autorregulação acompanhar quaisquer alterações dos documentos que compõe a autorregulação.



Art. 25. O presente Regimento entra em vigor em 11/03/2022.

O presente instrumento encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneps.org.br

São Paulo, 11 de março de 2022

Associação Nacional dos Profissionais e Empresas Promotoras de Crédito e Correspondentes no País
(ANEPS)